



PORTARIA Nº 81/SUPAS/ANTT, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no processo nº 50500.090965/2016-99, e considerando os termos da Deliberação nº 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – Superintendência Regional de João Pessoa – CBTU/STU-JOP, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico a ser realizado nos dias 11, 12, 18, 19, 24, 25 e 26 de junho de 2016, das 9 h às 17 h.

TRECHO: percurso de aproximadamente 25 km, localizado na malha concedida à FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A., entre Galante e Campina Grande, no Estado da Paraíba.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela CBTU/STU-JOP e a concessionária FTL, devendo ser cumpridas as seguintes determinações:

- I. Respeitar o limite de velocidade em circulação de 12 (doze) Km/h, reduzindo-o a 07 (sete) km/h nos cruzamentos com passagens em nível, sejam essas oficiais ou não regularizadas;
- II. A composição ferroviária poderá circular apenas em período diurno;

- III. As PN's por onde circularão os trens do evento devem possuir esquema especial de isolamento, com apoio da área municipal de trânsito e Polícia Militar, a fim de impedir a circulação de automóveis, motos e pedestres na ocasião das passagens dos trens;
- IV. Que a CBTU mantenha equipe de socorro, com encarriladeiras e demais equipamentos que julgar pertinentes, durante todos os dias em que ocorrer circulação da composição e acompanhando a mesma;
- V. Executar, a CBTU, sob sua responsabilidade, toda a operação e o licenciamento da composição, valendo-se, para tanto, do apoio constante da FTL;
- VI. Os organizadores do evento devem manter equipes médicas de socorro em número condizente com o público esperado;
- VII. Os organizadores do evento devem disponibilizar ônibus aos passageiros, caso ocorra alguma pane que inviabilize o passeio durante a sua execução.

Art. 2º A CBTU/STU-JOP e a FTL ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26/11/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA
Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros